



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Jaques Wagner

PARECER Nº , DE 2023

De PLENÁRIO, sobre Projeto de Lei nº 5.086, de 2023, do Presidente da República, que *que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre o prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.*

Relator: Senador **JAQUES WAGNER****I – RELATÓRIO**

Vem à apreciação do Plenário o Projeto de Lei nº 5.086, de 2023, de autoria do Poder Executivo, que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para dispor sobre o prazo para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana pelos Municípios.

O projeto é composto por dois artigos.

O art. 1º altera o art. 24 da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, estabelecendo que o Plano de Mobilidade Urbana deve ser elaborado e aprovado no prazo de até 12 de abril de 2024, para municípios com mais de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes; e até 12 de abril de 2025, para municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

O art. 2º é a cláusula de vigência, que é imediata.

Em 7 de novembro, foi aprovado no plenário da Câmara dos Deputados o parecer proferido em plenário pelas comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, e de Desenvolvimento Urbano.



A matéria tramita em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, assim, o projeto deve ser apreciado em até 45 dias da apresentação e sobrestará a pauta a partir de 4 de dezembro de 2023.

Foram apresentadas três emendas de plenário.

A Emenda nº 1, da Senadora Mara Gabrilli, e a Emenda nº 3, do Senador Weverton, acrescentam dispositivo à Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estabelecer que a União implementará medidas de apoio técnico e financeiro para que os municípios elaborem os seus Planos de Mobilidade Urbana.

A Emenda nº 2, do Senador Weverton, categoriza os municípios por quantidade de habitantes a partir de vinte mil habitantes, com prazos de entrega em cinco datas de 2025 a 2029.

II – ANÁLISE

A proposição preenche os requisitos de juridicidade.

A matéria objeto do projeto de lei complementar não vulnera a Constituição Federal. Destaca-se que os temas nele tratados estão no rol de atribuições legislativas do Congresso Nacional e, tendo sido apresentado pelo Presidente da República, o projeto obedece às regras de iniciativa legislativa prevista no art. 61 da Constituição Federal.

A técnica legislativa empregada observa os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal*.

Não há óbices para a aprovação do projeto do ponto de vista orçamentário-financeiro, uma vez que a matéria não implica em redução de receitas ou aumento de despesas.

No mérito, entende-se que o projeto apresenta uma proposta de grande relevância ao prorrogar os prazos para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, o que proporcionará aos municípios mais tempo para planejar e implementar estratégias de mobilidade mais eficazes e adequadas às suas necessidades específicas.



O prazo previsto na Lei para a aprovação dos Planos de Mobilidade Urbana era inicialmente até 2015. O prazo foi sucessivamente prorrogado por alterações legais, e o prazo na lei vigente é até 12 de abril de 2022 para municípios com mais de 250 mil habitantes e até 12 de abril de 2023 para municípios com até 250 mil habitantes. A Medida Provisória nº 1.179, publicada em 7 de julho de 2023, prorrogava da mesma forma os prazos de apresentação do Plano de Mobilidade Urbana. Entretanto, a matéria não foi apreciada pelo Congresso Nacional e perdeu sua eficácia em 3 de novembro deste ano.

Segundo dados do Ministério das Cidades, até abril de 2023, dos 116 municípios com população acima de 250 mil habitantes que efetivamente responderam à pesquisa da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana (SEMOB), 90 declararam ter elaborado seu Plano de Mobilidade, o que representa 78% desse grupo, sendo que 58 possuem o Plano de Mobilidade elaborado e aprovado (50%). Dos 1.908 municípios com população abaixo de 250 mil habitantes que responderam à pesquisa, 256 declararam ter elaborado seu Plano de Mobilidade, o que representa apenas 13% desse grupo, sendo que 199 possuem o Plano de Mobilidade elaborado e aprovado (10%).

O Ministério das Cidades argumenta que são amplamente conhecidas as dificuldades institucionais enfrentadas pelos municípios de menor porte, seja em relação à disponibilidade de recursos financeiros, seja em relação à carência de recursos humanos capacitados para elaboração de peças técnicas como o Plano de Mobilidade Urbana. Acrescenta que a pandemia de COVID-19 implicou em sérias consequências para a gestão de recursos humanos e financeiros municipais nos anos de 2020 e 2021, especialmente para os municípios de pequeno e médio porte.

A Emenda nº 1, da Senadora Mara Gabrilli, e a Emenda nº 3, do Senador Weverton, acrescentam dispositivo à Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para estabelecer que a União implementará medidas de apoio técnico e financeiro para que os municípios elaborem os seus Planos de Mobilidade Urbana. Ocorre que diversas medidas já vêm sendo implementadas pelo Poder Executivo, como destaca a Exposição de Motivos que acompanha a matéria: instituição do Programa de Apoio à Elaboração do Plano de Mobilidade Urbana, a fim de prestar assistência técnica e financeira aos municípios, elaboração de cartilha, definição de metodologia simplificada e disponibilização de ferramenta computacional, para auxiliar os municípios menores a elaborarem seus Planos de Mobilidade Urbana; inclusão no Programa Avançar Cidades - Mobilidade Urbana, a possibilidade de financiar



a elaboração de Planos de Mobilidade Urbana para todos os municípios. O apoio da União está alinhado com as atribuições definidas pela Lei nº 12.587, de 2012. Por esse motivo, **deixamos de acatar as Emendas nº 1 e nº 3, de plenário.**

A Emenda nº 2, do Senador Weverton, categoriza os municípios por quantidade de habitantes a partir de vinte mil habitantes, com prazos de entrega em cinco datas de 2025 a 2029. Entendemos que o Poder Executivo, como já afirmamos, vem implementando diversas medidas de apoio aos municípios e as datas propostas pelo Projeto de Lei são suficientes para permitir o cumprimento dos prazos. Seria contraproducente estender por mais 5 anos os prazos, o que poderia retirar o sentimento de urgência que se faz necessário para a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana. Por esse motivo, **deixamos de acolher a Emenda nº 2, de plenário.**

São esses os motivos que nos levam a relatar pela aprovação deste projeto de lei, que tramita em regime de urgência, para que nossos Pares possam votar com segurança e tranquilidade, certos de que estão contribuindo para que os municípios atendam à Política Nacional de Mobilidade Urbana.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 5.086, de 2023, e **rejeição de todas as emendas.**

Sala da Comissão, 14 de novembro de 2023

Senador **RODRIGO PACHECO**,
Presidente

Senador **JAQUES WAGNER**,
Relator



cf/2023-15506

Assinado eletronicamente, por Sen. Jaques Wagner

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2937580824>